

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº10/2024

No dia 30 de Janeiro de 2024, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro Carvalho Junior, 732, Nancilândia, Itaboraí – RJ, na pessoa da sua Presidente, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA.**, portador da carteira de identidade CD nº 22949 emitida pelo CRO/RJ e do CPF nº023.531.437-41 doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP – FMS Nº0113/23**, objeto do processo administrativo nº**2356/2020**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/22 e no Decreto Municipal nº 24/20 com as alterações trazidas pelo Decreto 195/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO:

Empresa SM MOVEIS DE ITABORAI LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.674.091/0001-67, situada na RUA ANTONIO CARLOS GUEDES, QD 19 LT 18 - MANILHA - ITABORAI/RJ CEP 24855-112, neste ato representada por seu SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. Ademir dos Santos Pereira, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade nº 081087199 IFP/RJ e do CPF nº 984.255.107-59.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como objeto “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JÚNIOR**”, nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/9, a lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal 24/20, alterado pelo Decreto 195/21, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 0113/23 – FMS** e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO OFERTADO
20	15	Unid.	Estante em aço- confeccionado em chapa de aço galvanizada, chapa 26 reforçada, composta por 06 prateleiras com medida de 198 mm de altura, 30 mm de profundidade, 92,05 mm de comprimento considerando parafusos nas laterais e prateleiras compostas de reforço na parte inferior, chapa de aço com 03 dobras, 04 colunas com espessura de bitola 18 composta de parafuso de aço, medindo 1x3/4 e porca com capacidade para 100kg por prateleira distribuído uniformemente medindo aproximadamente: Altura 2,00 m; Comprimento 92,05 cm; Profundidade: 40 cm	RS 7.050,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - A entrega dos equipamentos e materiais deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

Parágrafo Segundo - Os equipamentos e materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua Dr. Pereira dos Santos, s/nº, CEP: 24.800-041, Centro – Itaboraí/RJ (antigo Restaurante Popular), de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 as 16:00 horas, exceto feriados nacionais, locais e pontos facultativos. O agendamento para a entrega deverá ser realizado por meio do e-mail: ana.brum@itaborai.rj.gov.br;

Parágrafo Terceiro - Os equipamentos e materiais deverão ser entregues sem defeitos, na quantidade especificada na Ordem de Fornecimento e devem atender às especificações contidas no Termo de Referência e na proposta;

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório dos equipamentos e materiais entregues caberá ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços e se dará no prazo de 02 (dois) dias úteis após a entrega, para

efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produto(s) com as especificações constantes nos instrumentos convocatórios, notadamente no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo vencedor;

Parágrafo Quinto - Os equipamentos e materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

Parágrafo Sexto - Os equipamentos e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos instrumentos convocatórios (Edital, Termo de Referência e Proposta), devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação da fornecedora registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

Parágrafo Sétimo - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora registrada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução, sobretudo daqueles prejuízos advindos de defeitos do produto, ocultos ou não aparentes na época da entrega;

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações e quantitativo de itens, deverá mencionar o número do processo e desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Fornecedor Registrado.

Parágrafo Segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ 11.865.033/0001-10.

Parágrafo Quarto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor Registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Quinto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Fornecedor Registrada.

Parágrafo Sexto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo - O FORNECEDOR REGISTRADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA/FORNECEDOR REGISTRADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

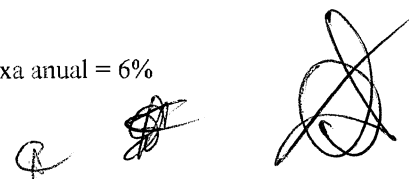
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



Parágrafo Oitavo - Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Parágrafo segundo - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registro em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - A fornecedora registrada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e na Ata de Registro de Preços e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, inclusive quanto à garantia, devendo apresentar a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, prazo de validade, e número do processo.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- c) Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Parágrafo Primeiro - São obrigações do órgão gerenciador:




- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada pelo Fornecedor no momento do certame, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar a fornecedora registrada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da fornecedora registrada, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento a fornecedora registrada no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela fornecedora registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução desta Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro - Comete infração administrativa, o Fornecedor Registrado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução da ata;

d) Cometer fraude fiscal;

Parágrafo segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto da ata, a Administração pode aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Órgão Gerenciador;

b) **Multa moratória** de 0,2%(zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4%(zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até dois anos, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor Registrado ressarcir o Órgão Gerenciador pelos prejuízos causados;

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f", poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR REGISTRADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo quarto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Fornecedor Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo sexto - Caso o Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.


Parágrafo oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA NONA - (Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a Fornecedor Registrada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria do órgão Gerenciador;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou desta ata, de que não caiba recurso hierárquico.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro- O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços cancelado através da instauração de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo- O cancelamento do registro poderá ocorrer:

I) a pedido do(s) fornecedor(es), quando comprovar(em) estar impossibilitado(s) de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, ou

II) por iniciativa do Município de Itaboraí, quando o(s) fornecedor(es) registrado(s):

a- não aceitar(em) reduzir o preço registrado, no caso de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b- perder(em) qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c- não cumprir(em) as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d- não comparecer(em) ou se recusar(em) a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

e- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

f- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Parágrafo terceiro- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Itaboraí fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, automaticamente, pelo Município de Itaboraí:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados; e

c) quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro- Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas do Decreto Municipal nº24/2020, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 195/21.

Parágrafo segundo- Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro- A publicação da presente Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada por meio de extrato na Imprensa Oficial do Município, pelo Presidente do Fundo Municipal de Saúde, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo- A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93, cabendo ao Órgão Gerenciador verificar se o preço está vantajoso e compatível com o praticado no mercado para manutenção do registro.

Parágrafo terceiro- Para comprovação de vantajosidade da ata de registro de preços, será realizada pesquisa de preços semestralmente, conforme estabelecem o art. 5º, X, e o art. 11, XII, ambos do Decreto Municipal nº 195/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro - A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 0113/23 – FMS.

Parágrafo segundo - A Administração não se obriga a adquirir os itens registrados, somente fazendo conforme a necessidade.

Parágrafo terceiro - O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora fará parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Parágrafo quarto - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, conforme Decreto Municipal n.º 24/2020 alterado pelo Decreto 195/2021.

Parágrafo quinto - Casos omissos serão decididos pelo Ordenador de Despesas, ouvida a Fiscalização. E por acharem justo e concordarem com seus dispositivos, as partes assinam a presente ata em 2 vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas identificadas.

Itaboraí, 30 de Janeiro 2024.

Analice Paulo Rangel Ferreira
Secretaria Geral em Saúde
Mat.: 47.166
ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA
PRESIDENTE DO FMS



Documento assinado digitalmente
ADEMIR DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR
Data: 06/02/2024 10:20:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SM MOVEIS DE ITABORAI LTDA-ME
Ademir dos Santos Pereira

Testemunha 1:

Edésio Soares da Costa
80171540700
Edésio Soares da Costa
PIM - Mat. 3825

Testemunha 2:

Ademir dos Santos Pereira Junior



item	quant	unid.	descrição	preço ofertado
2	5	UNID	Balança antropométrica Infantil - Digital antropométrica; alimentado por fonte automática 'Full Range' interna (127/220v); Gabinete em plástico ABS injetado; Concha anatômica em polipropileno, com régua antropométrica que pode medir bebês entre 0 e 54 cm, com graduação de 1 cm, higienizável e atóxica. Display LCD (cristal líquido); Telado tipo 'membrana' durável e de fácil digitação, com painel em policarbonato resistente; Tara (máx 20% da capacidade máxima); Pés antiderrapantes em borracha sintética; Capacidade de pesagem 25 kg com divisão 2/5 g.	R\$ 2.900,00

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Parágrafo segundo - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registro em igualdade de condições.

Itaboraí, 30 de janeiro 2023.

Analice Paulo Rangel Ferreira - Presidente Do FMS

Sul Services Comercio E Assistencia Tecnica De Equipamento A Saude Ltda. Jucelito Severino Pizzoli

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº10/2023

No dia 30 de Janeiro de 2023, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro Carvalho Junior, 732, Nancilândia, Itaboraí - RJ, na pessoa da sua Presidente, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP - FMS Nº0113/23, objeto do processo administrativo nº2356/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/22 e no Decreto Municipal n.º 24/20 com as alterações trazidas pelo Decreto 195/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO: Empresa SM Moveis De Itaborai Ltda-Me, inscrita no CNPJ sob o nº 11.674.091/0001-67, situada na Rua Antonio Carlos Guedes, QD 19 LT 18 - Manilha - Itaborai/RJ CEP 24855-112, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Ademir dos Santos Pereira.

DO OBJETO: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objeto "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JÚNIOR", nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/9, a lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal 24/20, alterado pelo Decreto 195/21, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 0113/23 - FMS e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Preço Ofertado
20	15	Unid.	Estante em aço- confeccionado em chapa de aço galvanizada, chapa 26 reforçada, composta por 06 prateleiras com medida de 198 mm de altura, 30 mm de profundidade, 92,05 mm de comprimento considerando parafusos nas laterais e prateleiras compostas de reforço na parte inferior, chapa de aço com 03 dobras, 04 colunas com espessura de bitola 18 composta de parafuso de aço, medindo 1x3/4 e porca com capacidade para 100kg por prateleira distribuído uniformemente medindo aproximadamente: Altura 2,00 m; Comprimento 92,05 cm; Profundidade: 40 cm	R\$ 7.050,00

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Parágrafo segundo - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registro em igualdade de condições.

Itaboraí, 30 de Janeiro 2023.

Analice Paulo Rangel Ferreira - Presidente Do FMS

SM Moveis De Itaborai Ltda-Me - Ademir dos Santos Pereira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2023

No dia 30 de Janeiro de 2023, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro Carvalho Junior, 732, Nancilândia, Itaboraí - RJ representado por seu Presidente, o Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP - FMS Nº 0113/23, objeto do processo administrativo nº2356/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/22 e no Decreto Municipal n.º 24/20 com as alterações trazidas pelo Decreto 195/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO: Empresa FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.044.732/0001-77, situada na AV. TABAJARAS, 815- LOJA 05 -CENTRO -JOAO PESSOA -PB - CEP: 58013270, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS.

DO OBJETO: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objeto "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JÚNIOR", nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/9, a lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal 24/20, alterado pelo Decreto 195/21, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 0113/23 - FMS e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

item	quant	unid.	descrição	preço ofertado
------	-------	-------	-----------	----------------



TERMO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2356/2020

ASSUNTO: Empresa para aquisição de equipamentos para Hospital Municipal Desembargador Leal Junior - proposta de aquisição de equipamentos/materiais permanentes nº 11865.033000/1190-04 - Ministério da Saúde.

Em decorrência de falha material, as atas de registro de preço, acostadas nos autos do processo administrativo nº 2356/2020, foi submetido à publicação contendo equívoco(s) em sua redação.

Desta forma, estamos promovendo sua devida retificação para fins de nova publicação e seus efeitos, nos termos a seguir:

Onde se lê: "**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009, 010, 012 e 014/ 2023.**

No dia 30 de janeiro de 2023...

Itaboraí, 30 de Janeiro 2023..."


Leia-se: "**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009, 010, 012 e 014/ 2024.**

No dia 30 de janeiro de 2024...

Itaboraí, 30 de Janeiro 2024..."

Atenciosamente,

Itaboraí, 07 de fevereiro de 2024.


Hedio Jacy Janire Mataruna
Presidente do FMS
Matrícula nº 51787
HEDIO JACY JANIRE MATARUNA
Presidente do FMS
Matrícula nº 51787



AVISOS

Julgamento:

PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO JUREFI - Junta de Recursos Fiscais

Data de Julgamento: 20/02/2024 (terça feira)
Horário: 17h por Videoconferência (conforme Decreto nº 133 art. 2º § 3º)
SF 4935/2023 (anexo 7980/2022 e 9802/2022) ALEXTHAN GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA, SF 6406/2023 (anexo 2184/2023) LAZZARINI PECAS E SERVICOS
SF 643/2011 (anexo 1911/2010) ELIZABETE COSTA DE FIGUEIREDO
SF 8490/2022 (anexo 7156/2022) LAFAYETTE MARCOS LUIZ DA CUNHA FILHO

Termo de Retificação:

Termo de Retificação. Processo Administrativo

Nº: 2356/2020. Assunto: Empresa para aquisição de equipamentos para Hospital Municipal Desembargador Leal Junior - proposta de aquisição de equipamentos/materiais permanentes nº 11865.033000/1190-04 - Ministério da Saúde. Em decorrência de falha material, as atas de registro de preço, acostadas nos autos do processo administrativo nº 2356/2020, foi submetido à publicação contendo equívoco(s) em sua redação. Desta forma, estamos promovendo sua devida retificação para fins de nova publicação e seus efeitos, nos termos a seguir:
Onde se lê: "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009, 010, 012 e 014/ 2023. No dia 30 de janeiro de 2023... Itaboraí, 30 de Janeiro 2023..."

Leia-se: "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009, 010, 012 e 014/ 2024. No dia 30 de janeiro de 2024... Itaboraí, 30 de Janeiro 2024..."
Itaboraí, 07 de fevereiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS - Matrícula nº 51787

27/02/2024 (terça-feira), às 13:30h.
DIA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO na Sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED (sede à Avenida 22 de Maio, nº 7320, Edifício Nossa Senhora de Nazaré, Venda das Pedras, Itaboraí/RJ – CEP 24.804-703), para assinatura de contrato e retirada do memorando. Dia 01/03/2024 (sexta-feira), às 09:00h

24	VALCINO RIBEIRO GOULART
25	FÁBIO SIMÃO DIAS
26	JEFFERSON PEREIRA CRUZ DA SILVA
27	CAROLINA RODRIGUES DE SOUSA MATTOS
28	RAÍSSA DE PAULA PINTO FIGUEIREDO

Itaboraí, 08 de fevereiro de 2024. Maurício Rodrigues de Souza - Secretário Municipal de Educação - SEMED- Secretária Municipal de Educação - Matrícula 44.719

ITAPREVI

Portaria:

PT Nº 011/2024 -O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal de nº 75/2009, Conceder pensão, a partir de 07 de janeiro de 2024 à Srª Maria Amélia Ventura de Oliveira Silva, na qualidade de Cônjuge, na fração de 60%, pelo falecimento do ex-servidor José Rosa da Silva, matrícula nº 1443, do cargo de Servente, Nível I, Classe L, consta no Processo 40/2024 e de conformidade com o que estabelece o Art. 40, § 7º, da CF/88 c/c Art. 74, § 1º, I da L.C. 292/2023, c/c Art. 1º § 5º da Lei 10.88/04, com benefício mensal de R\$ 790,04 (Setecentos e noventa reais e quatro centavos), Itaboraí, 02 de fevereiro de 2024, Sandro dos Santos Ronquetti, Presidente do ITAPREVI.

PT Nº 014/2024- O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal de nº 75/2009, Conceder pensão, a partir de 03 de fevereiro de 2024 à Srª Maria Luiza Cardo-

zo da Conceição, na qualidade de Cônjuge, na fração de 60%, pelo falecimento do ex-servidor Walcy da Conceição, matrícula nº 1646, do cargo de Vigia, Nível III, Classe G, consta no Processo 055/2024 e de conformidade com o que estabelece o Art. 40, § 7º, da CF/88 c/c Art. 74, § 1º, I da L.C. 292/2023, c/c Art. 1º § 5º da Lei 10.88/04, com benefício mensal de R\$ 786,121 (Setecentos e oitenta e seis reais e doze centavos), Itaboraí, 06 de fevereiro de 2024, Sandro dos Santos Ronquetti, Presidente do ITAPREVI.

Resolução:

Resolução ITAPREVI Nº 001/2024 - O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Itaboraí – ITAPREVI, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:
Art. 1º – Designar os servidores ocupantes de cargo público:
I – Gabriel Esteves da Costa. Matrícula 011-E. CPF nº XXX.XXX.197-99;
II – Isabella Moraes de Albuquerque Lessa. Matrícula 1198-C. CPF nº XXX.XXX.297-23;
III – Flávio Oliveira de Carvalho. Matrícula 006-E. CPF nº XXX.XXX.847-80.
Art. 2º – Os servidores designados, sob a presidência do primeiro, formarão a COMISSÃO

DE FISCALIZAÇÃO do Processo 113/2023, Contrato 020/2023 – ITAPREVI (Carta Convite 003/2023) e Objeto relativo a aquisição de material de consumo para atender o ITAPREVI, e na ausência justificada de qualquer um dos membros acima, designar o servidor:

I – Lívia de Souza Faria. Matrícula 1199-C. CPF nº XXX.XXX.897-95, para exercer a função de substituto a qualquer um dos membros da comissão.

Art. 3º – Designar também o servidor Júlio Cesar Vasconcelos da Silva, ocupante de cargo público, matrícula 1177-C, CPF nº XXX.XXX.617-73, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO 020/2023 – ITAPREVI, decorrente do Processo 113/2023 (Carta Convite 003/2023), na forma do Art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 4º – Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas Decreto Municipal nº 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.

Art. 5º – Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 22 de janeiro de 2024. Sandro dos Santos Ronquetti – Presidente do ITAPREVI – Matrícula: 1204-C

